



Dia a dia por você

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0560/25

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/25

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamento por lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Vejamos que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da ICF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações Serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garanta do cumprimento das obrigações."

Regulamentando essa atividade foi então criado a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e todos os princípios elencados no Art. 5º da Lei 14.133/2021. Litar é regra.

Mas, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art.75 É dispensável a licitação:

....

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco



Dia a dia por você

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE LICITAÇÃO



reais e cinqüenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:

Diz o art. 75 da Lei 14.133 / 2021:

"§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam nos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deveria ser observados;

I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da imparcialidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público, art. 11 da Lei n.º 14.133/2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a órgãos públicos e privados, tendo a Empresa **SHAMMAH 74 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 18.258.730/0001-52** oferecido o melhor preço referencial, compatível com os praticados no mercado. Sendo considerada vencedora no valor de **R\$: 48.840,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais)** conforme planilha de julgamento apresentada por este Setor.

Informo ainda que as empresas **ROMA & EVENTOS ESTRUTURAIS E CONSTRUÇÕES LTDA, M. M. C. FEIJO- COMÉRCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA** e **FERNANDO DE CASTRO OUVERNEY**, que apresentaram proposta para o objeto solicitado, não foram habilitadas no certame Dispensa de Licitação nº 009/2025 Processo:560/2025 devido a ausência do CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), requisito necessário para a participação.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que toda a documentação das empresas foi recebida através de email e estas foram anexadas, conferidas, verificadas todas às datas de validade até a presente data.

As documentações de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista juntadas são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- Dia a dia por você*
- a) Contrato social;
 - b) Cédula de Identidade do dono da empresa e dos sócios;
 - c) Inscrição no CPF ou CNPJ;
 - d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
 - e) Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e o INSS;
 - f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - g) Certidão de Fundo de Garantia;
 - h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - emitida pelo Tribunal de Contas da União;
 - i) Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e;
 - j) Inscrição Estadual.

CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade de mercado no caso do objeto em questão, podendo a administração contratar os serviços de homem de apoio para atender a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. Este setor manifesta-se pela contratação das empresas **SHAMMAH 74 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 18.258.730/0001-52** pelo critério da Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/21.

Diante do exposto, encaminhamos os autos para a Procuradoria Geral do Município e após a Controladoria Geral do Município.

Trajano de Moraes, 20 de fevereiro de 2025.

Gabriela de Azevedo Barcelos
Agente de contratação do Município de Trajano de Moraes